

CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - CEST

EDITAL Nº 037/2025/CEST

O Centro Universitário Santa Terezinha – Cest, mantido pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís – APAE de São Luís**, torna público o presente Edital dispondo sobre o **Processo Seletivo para Concessão ou Renovação de Bolsa de Estudo Social**, integral (100%) e parcial (50%), para estudantes ingressantes nos cursos de graduação no **ano letivo de 2026**, e dá outras providências.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Programa de Bolsa de Estudo Social instituído pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - CEST**, inscrito no CNPJ nº 06.048.565/0003-97, situado na Av. Casemiro Jr, nº 12, anil, São Luís - MA, **mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís – APAE de São Luís**, faz parte das atividades filantrópicas da Instituição conforme o disposto na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, e no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e determina a concessão ou renovação de bolsa de estudo a alunos da Educação Superior, de acordo com as determinações contidas neste edital.
- 1.2 O benefício de Bolsa de Estudo Social será concedido pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA – CEST** aos(às) candidatos(as) que preencham o perfil socioeconômico de acordo com os dispositivos legais, atendidos todos os critérios e condições previstos neste Edital.
- 1.3 As bolsas de estudo integrais – 100% (cem por cento) serão concedidas aos(às) alunos(as) cujas rendas familiares mensais brutas **per capita** não excedam o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo.
- 1.3.1 As bolsas de estudos parciais – 50% (cinquenta por cento) serão concedidas aos(às) alunos(as) cujas rendas familiares mensais brutas **per capita** não excedam o valor de 3 (três) salários mínimos.
- 1.4 O processo de análise e operacionalização de concessão ou renovação da Bolsa de Estudo Social será realizado pelo Serviço Social do Centro Universitário Santa Terezinha – Cest, integrante da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES.
- 1.5 O Serviço Social composto por, pelo menos, uma Assistente Social como profissional técnico responsável e por auxiliares em número suficiente para atender à demanda do setor, dentro de suas atribuições profissionais, realizará a análise dos(as) candidatos(as) à concessão ou renovação de Bolsa de Estudo Social pela renda **per capita**, de acordo com a Renda Bruta do Grupo Familiar; para tanto, a equipe fará uso da documentação comprobatória fornecida pelo(a) candidato(a) e entrevista e, caso necessário, de visita domiciliar como procedimento complementar à análise.
- 1.6 A Bolsa de Estudo Social se destina à cobertura das mensalidades e seu início dar-se-á no semestre da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Social; ficando expressamente excetuados quaisquer débitos anteriores, bem como custos referentes a disciplinas/componentes curriculares em que o(a) aluno(a) seja reprovado(a) e/ou custos integrais

referentes a atividades complementares, extraordinárias, de caráter facultativo, reposição de estágio, material didático, emissão de 2.^a via de diploma ou certificados, certidões e declarações não obrigatórias, disciplinas/componentes curriculares optativos, adicionais ou disciplinas/componentes curriculares e atividades optativas cursadas fora da sede do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest.

- 1.7 A validade da Bolsa de Estudo Social será anual e não terá sua renovação feita de forma automática, cabendo ao interessado requerê-la a cada vez que completar um ano de benefício adquirido.
- 1.8 O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsa de Estudo Social, objeto do caput deste artigo, terá como base o que disciplina a legislação para as Instituições certificadas como Entidades Benéficas de Assistência Social e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest.
- 1.9 A concessão das bolsas em qualquer de suas modalidades, integrais ou parciais, compete exclusivamente ao Centro Universitário Santa Terezinha – Cest e à sua Mantenedora, observados os critérios e dispositivos que fundamentam este Edital, salvo as condições de obrigatoriedade legal.
- 1.10 São abrangidos pelo Programa de Bolsa de Estudo Social os seguintes cursos ofertados pelo Centro Universitário Santa Terezinha – Cest:
 - a) Curso de Administração
 - b) Curso de Direito
 - c) Curso de Enfermagem
 - d) Curso de Fisioterapia
 - e) Curso de Nutrição
 - f) Curso de Sistemas de Informação
 - g) Curso de Tecnologia em Estética e Cosmética
 - h) Curso de Tecnologia em Logística
 - i) Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos
 - j) Curso de Terapia Ocupacional
 - k) Curso de Ciências Contábeis
 - l) Curso de Pedagogia
 - m) Curso de Tecnologia em Inteligência Artificial

2 DA INSCRIÇÃO

- 2.1 O Processo Seletivo para concessão ou renovação de Bolsa de Estudo Social está aberto aos(as) candidatos(as) que não detém outra bolsa de estudo ou financiamento de qualquer natureza, vez que esta não poderá ser acumulada com outro benefício similar ou com descontos por convênio, segunda pessoa da família ou remanescente de indicação.
 - 2.1.1 A Bolsa de Estudo Social admite acumulação apenas com o desconto de incentivo à adimplência, e com a Bolsa de Monitoria em razão da contraprestação que deverá ser feita pelo bolsista.
 - 2.1.2 Não poderá concorrer à Bolsa de Estudo Social candidato(a) que já seja portador(a) de curso de graduação.
- 2.2 A inscrição no Processo Seletivo para concessão ou renovação de Bolsa de Estudo Social, objeto deste Edital, realizar-se-á na Central de Relacionamento do CEST, presencialmente ou de forma

eletrônica pelo e-mail centralderelacionamento@cest.edu.br, quando o interessado deverá requerer a concessão ou a renovação da Bolsa de Estudo Social e receber o respectivo Protocolo de Atendimento.

- 2.2.1 A confirmação da inscrição somente se efetivará mediante o preenchimento do **Cadastro Socioeconômico** (Anexo IV) e entrega de toda a documentação comprobatória, na forma prevista neste Edital e dentro dos prazos estabelecidos, para isso o interessado deverá comparecer ao Serviço Social do CEST, munido do Protocolo de Atendimento.
- 2.2.2 Para a inscrição no Processo Seletivo deverá ser observado, como prazo limite, até 05 (cinco) dias úteis antes do início das aulas de cada semestre letivo de 2026, em andamento, observado o respectivo Calendário Acadêmico.
- 2.3 Somente será analisado o pedido do(a) candidato(a) que atender ao disposto nos itens 2.1 e 2.2 deste Edital, excluídas as possibilidades de acatamento fora deste.
- 2.4 O preenchimento do Cadastro Socioeconômico exige, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas e cabais, além de incluir cópias comprobatórias de todos os documentos listados no presente Edital.
- 2.5 É de responsabilidade do(a) candidato(a) ou seu responsável legal a veracidade das informações apresentadas no Cadastro Socioeconômico e na documentação comprobatória.
- 2.6 A inscrição no presente processo seletivo é gratuita e exclusiva para alunos(as) do Centro Universitário Santa Terezinha – Cest, ingressantes ou em processo de renovação de bolsas concedidas.

3 DA COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 3.1 A comprovação da renda do grupo familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos que deverão ser entregues pelo(a) candidato(a) ou responsável legal no Serviço Social do CEST, quando será efetivada a inscrição neste Processo Seletivo, ensejando em desclassificação o não atendimento desta exigência.
- 3.2 O Serviço Social do Centro Universitário Santa Terezinha – Cest poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos além dos previstos neste Edital, convocar o(a) candidato(a) ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.
- 3.3 O preenchimento dos critérios socioeconômicos é requisito para continuidade do(a) candidato(a) neste Processo Seletivo e sua inobservância ocasionará a eliminação do(a) mesmo(a).
- 3.4 Fica sob responsabilidade do(a) candidato(a) a observância dos prazos estabelecidos pelo Serviço Social, bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

4 DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

- 4.1 Os documentos que devem ser apresentados pelos(as) candidatos(a), em original e fotocópia, são os seguintes:
 - 4.1.1 Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, certidão de nascimento (na falta destes documentos, apresentar um dos documentos especificados no Anexo I - Documentos de Identificação do(a) candidato(a) e dos Membros de seu Grupo Familiar).

- 4.1.2 CPF próprio e dos demais componentes do grupo familiar.
- 4.1.3 Declaração própria do(a) candidato(a) atestando não possuir formação em nível superior;
- 4.1.4 Carteira de trabalho dos integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos (cópias simples das páginas do nº de série e foto, verso - identificação, último registro e página seguinte).
- 4.1.5 Comprovante de residência do grupo familiar (todos que residem na casa) e também da residência do(a) aluno(a) - se o(a) mesmo(a) for solteiro(a) e residir fora do domicílio) -, do último mês, nos termos do Anexo II - Comproverantes de Residência.
- 4.1.6 Comprovante de situação habitacional (casa própria, cedida ou alugada), por intermédio de escritura, IPTU, contrato de compra e venda ou aluguel, ou outros documentos afins.
- 4.1.7 Comproverantes de rendimentos do(a) candidato(a) e de todos os integrantes de seu grupo familiar dos 3 (três) últimos meses ao requerimento da bolsa, em caso de rendimentos fixos, ou dos 6(seis) últimos meses em caso de rendimentos variáveis, nos termos do Anexo III - Comproverantes de Rendimentos.
- 4.1.8 Declaração original de que o(a) candidato e/ou familiar exerçam atividade informal remunerada, ou estejam desempregados.
- 4.1.9 Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizado, conforme documentação do Grupo Familiar entregue, bem como cópia do Cartão do Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada - BPC, e extrato de recebimento do benefício dos últimos 3 (três) meses, quando houver.
- 4.1.10 Última declaração anual de imposto de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver.
- 4.1.11 Declaração de próprio punho de isenção da declaração anual do imposto de renda pessoa física, para cada membro maior do grupo familiar que não declara imposto de renda.
- 4.1.12 Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública, determinando o pagamento de pensão alimentícia.

5 DO GRUPO FAMILAR E SUA RENDA

- 5.1 Será considerado como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, nos termos da legislação em vigor.
- 5.2 Será considerada como renda familiar mensal bruta a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante, nos termos da legislação em vigor.
- 5.3 Para os membros do grupo familiar que não possuem renda própria, a relação de dependência deverá ser comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais

ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

5.4 A renda **per capita** será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I - Cálculo da soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o(a) aluno(a), levados em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do(a) aluno(a) para aferição das informações pela instituição;
- II - Cálculo da média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I;
- III - Divisão do valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do(a) aluno(a).

5.4.1 No cálculo referido no inciso I do item 5.4 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

5.4.2 Estão excluídos do cálculo da renda **per capita**:

- I - Os valores percebidos a título de:
 - a) Auxílios para alimentação e transporte;
 - b) Diárias e reembolsos de despesas;
 - c) Adiantamentos e antecipações;
 - d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
 - f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Auxílio Brasil e eventuais programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

5.5 Caso o grupo familiar informado se restrinja ao(à) próprio(a) candidato(a), este(a) deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida, sob pena de reprovação.

5.6 A apresentação de informações e/ou documentos inidôneos desclassificam o(a) candidato(a) e impedem a sua participação em futuros processos de seleção de bolsas de estudo de assistência social.

5.7 Não serão aceitos reclamações ou questionamentos após o encerramento do prazo de inscrições que corre conforme o subitem 2.2.2 deste Edital.

6 DO JULGAMENTO

- 6.1 Para formação de juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo(a) candidato(a) pré-selecionado(a), o Serviço Social poderá considerar, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida, incompatíveis com as normas contidas neste Regulamento ou com a renda declarada na ficha de inscrição.
- 6.1.1 Caso o patrimônio do(a) candidato(a) ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, o Serviço Social deverá se certificar da observância dos limites de renda estabelecidos neste Edital, mediante aferição da documentação, nos termos do Anexo III ou requisição de qualquer outra documentação que julgar necessária.
- 6.1.2 Analisada a documentação e sendo deferida a solicitação, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES deverá emitir o Termo de Concessão ou Renovação de Bolsa de Estudo Social e convocar o aluno para emitir ciência acerca da decisão, devendo o mesmo comparecer ao Serviço Social em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de cancelamento do seu pedido.
- 6.2 Em caso de empate na classificação entre dois(duas) ou mais candidatos(as), serão utilizados os seguintes critérios desempates para definir a ordem de classificação final, pela sequência:
- a) CadÚnico - Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal; e
 - b) Menor renda.
- 6.3 No caso de indeferimento, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES deverá emitir o Termo de Indeferimento e convocar o aluno para ciência da decisão; em caso de não comparecimento, o resultado será comunicado por e-mail.
- 6.4 Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo(a) candidato(a), salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas pelos órgãos governamentais.

7 DO RESULTADO E DA CONCESSÃO

- 7.1 A divulgação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) neste Processo será feita até a data em que se completar o transcurso de 25% (vinte e cinco por cento) de cada semestre letivo de 2026, em andamento, conforme o respectivo Calendário Acadêmico, e somente após a entrega da documentação exigida e entrevista com o Serviço Social, observados os critérios em relação à renda familiar do(a) candidato(a), de caráter eliminatório, e o limite de bolsas disponíveis.
- 7.2 A concessão da bolsa aos(às) candidatos(as) selecionados(as) fica vinculada à assinatura do **Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Social**, junto ao setor competente, quando da divulgação do resultado, conforme item 7.1, sob pena de eliminação/desclassificação daquele(a) que comparecer intempestivamente.

8 DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

- 8.1 Constitui-se motivo para o **cancelamento imediato** da Bolsa de Estudo Social, integral ou parcial, sem prejuízo de sanções legais cabíveis, quando for o caso, a ocorrência de qualquer das

seguintes situações:

- 8.1.1 Alteração do perfil socioeconômico do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do(a) bolsista.
- 8.1.2 Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo.
- 8.1.3 Descumprimento, pelo(a) bolsista, das condições estabelecidas no regimento da Centro Universitário Santa Terezinha - CEST, neste edital e demais documentos dele decorrentes ou no Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Social.
- 8.1.4 Deixar de efetivar a matrícula ou a rematrícula, com a consequente atualização do cadastro, por meio da renovação da bolsa de estudo social.
- 8.1.5 Transferência do(a) bolsista para outra instituição de ensino.
- 8.1.6 Cancelamento, trancamento, abandono, desistência ou conclusão de qualquer curso na educação superior.
- 8.1.7 Não entrega ou falta de quaisquer documentos solicitados ou descumprimento dos prazos determinados pelo Serviço Social, o que levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo.
- 8.1.8 Não comparecimento em entrevista ou qualquer outra atividade organizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES, desde que previamente convocado(a).
- 8.1.9 Aproveitamento acadêmico no semestre letivo inferior a 75% das disciplinas cursadas no semestre letivo.
- 8.1.10 Apresentar 04 (quatro) ou mais reprovações, de forma ininterrupta ou cumulativa ao longo do curso.
- 8.1.11 Suspensão ou ocorrência disciplinar conforme o disposto no Regimento do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest.
- 8.1.12 A não aceitação, pelo(a) candidato(a), das condições previstas neste Edital.
- 8.2 Em caso de qualquer das ocorrências apresentadas nos subitens do item 8.1, a Assistente Social poderá proceder à análise das justificativas apresentadas pelo(a) estudante e, de acordo com a natureza da situação e da documentação comprobatória apresentada, excepcionalmente poderá recomendar a autorização da continuidade da bolsa, o que será feito apenas uma única vez.

9 DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

- 9.1 A renovação da Bolsa de Estudo Social será feita anualmente pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES, no período estabelecido pelo Serviço Social, devendo findar esse prazo até a data do término do semestre letivo anterior ao semestre em que o discente pleiteia a renovação, conforme o Calendário Acadêmico.
- 9.2 Para ter direito à renovação do seu benefício, os(as) bolsistas devem, obrigatoriamente, protocolar a sua solicitação na Central de Relacionamento no período determinado pelo Serviço Social, devendo apresentar a este último toda a documentação comprobatória exigida,

munido do protocolo de atendimento.

- 9.3 O benefício só será renovado para os discentes que atenderem, nos dois semestres anteriores à solicitação, aos critérios de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e médias superiores a 7,00 (sete), apurados em relação aos componentes curriculares cursados e que tenham apresentado a documentação exigida no tempo hábil.
- 9.4 Após aprovação da solicitação de renovação da bolsa, o(a) aluno(a) será convocado(a) pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES para assinar o Termo de Renovação da Bolsa de Estudo Social, sob pena de cancelamento do benefício no caso de não comparecimento em até 05 (cinco) dias úteis da convocação.
- 9.5 Caso não sejam observadas as condições previstas no item 9, salvo o disposto no subitem 8.2, bem como ocorra alteração no perfil socioeconômico do(a) bolsista, incompatível com os critérios e condições estabelecidos neste Edital, será emitido Termo de Encerramento da Bolsa de Estudo Social, do qual o aluno será convocado a vir dar ciência da decisão e, em não comparecendo em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, o mesmo será informado por e-mail.

10 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL - CSABES

- 10.1 Os membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES serão nomeados por Portaria da Reitoria do Centro Universitário Santa Terezinha – CEST.
- 10.2 São atribuições da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES:
- a) Acompanhar o Processo de Concessão de Bolsa de Estudo Social;
 - b) Julgar as situações encaminhadas pelo Serviço Social e deliberar pela concessão, alteração ou cancelamento de qualquer Bolsa de Estudo Social; e
 - c) Analisar e decidir sobre casos de denúncias ou outras situações de irregularidade.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 11.1 O Centro Universitário Santa Terezinha - Cest reserva-se o direito de não conceder Bolsa de Estudo Social aos(às) alunos(as) que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Edital, nos dispositivos que o fundamentam e em quaisquer outros regulamentos afins.
- 11.2 O(a) aluno(a) contemplado com Bolsa de Estudo Social deverá submeter-se, anualmente, ao Processo Seletivo para renovação da mesma.
- 11.3 A Bolsa de Estudo Social é de caráter individual, intransferível, não havendo possibilidade de sua cessão sequer para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar a Centro Universitário Santa Terezinha - CEST.
- 11.4 A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES disponibiliza o endereço de e-mail: servicosocial@cest.edu.br para realização de denúncias e se responsabiliza pelo sigilo das mesmas.
- 11.5 Os documentos apresentados pelos(as) candidatos(as), aprovados(as) ou não, serão mantidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES para guarda permanente, com total submissão ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à

proteção de dados pessoais, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber e conforme aplicável.

- 11.6 Os anexos I, II, III e IV integram o presente Edital para todos os fins de direito, com total submissão ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (Marco Civil da Internet), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber e conforme aplicável.
- 11.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES e/ou pela Reitoria do Centro Universitário Santa Terezinha – Cest.
- 11.8 Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação pela Reitoria do Centro Universitário Santa Terezinha - Cest, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Luís (MA), 14 de novembro de 2025.

Maria da Conceição Lima Melo Rolim
Reitora

ANEXO I - EDITAL Nº 037/2025/CEST

**DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR**

1. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:
 - 1.1. Carteira de Identidade fornecida pelos Órgãos de Segurança Pública das Unidades da Federação;
 - 1.2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;
 - 1.3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
 - 1.4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
 - 1.5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso;
 - 1.6. Passaporte emitido no Brasil;
 - 1.7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

ANEXO II - EDITAL Nº 037/2025/CEST

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

1. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsa de Estudo Social – CSABES deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência, em nome do bolsista ou de membro do grupo familiar:

1.1. Contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);

1.2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

1.3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;

1.4. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;

1.5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB;

1.6. Contracheque emitido por órgão público;

1.7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;

1.8. Fatura de cartão de crédito;

1.9. Extrato ou demonstrativo bancário de conta corrente ou poupança;

1.10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;

1.11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

1.12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ANEXO III - EDITAL Nº 037/2025/CEST

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

1. Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
2. Para cada atividade, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
3. Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
4. A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à Comissão, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento, em qualquer caso e qualquer que seja o tipo de atividade, inclusive contas de condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.
5. Comprovantes a serem apresentados pelo candidato pré-selecionado, conforme tipo de atividade:

5.1. ASSALARIADOS (um deles):

- 5.1.1. Três últimos contracheques à solicitação da bolsa, no caso de renda fixa;
- 5.1.2. Seis últimos contracheques, no caso de renda variável (pagamento de comissão ou hora extra);
- 5.1.3. CTPS registrada e atualizada;
- 5.1.4. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 5.1.5. Última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

5.2. ATIVIDADE RURAL (um deles):

- 5.2.1. Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.2.2. Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

5.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS (um deles):

- 5.3.1. Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão;
- 5.3.2. Extrato de pagamento dos últimos três meses, emitido pela internet, no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.

5.4. AUTÔNOMOS (um deles):

- 5.4.1. Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 5.4.2. Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

5.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS (um deles):

- 5.5.1. Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da

respectiva notificação de restituição;

5.5.2. Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos três meses, compatíveis com a renda declarada.

5.6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS (um deles):

5.6.1. Três últimos contracheques de remuneração mensal;

5.6.2. Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, se houver;

5.6.3. Declaração de imposto de renda pessoa jurídica – IRPJ.

5.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS (um deles):

5.7.1. Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

5.7.2. Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO IV - EDITAL Nº 037/2025/CEST

CADASTRO SOCIOECONÔMICO – ANO LETIVO: 2026

1 IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

CPF: _____ Idade: _____ (____/____/____)

Sexo: Fem () Masc () Outro () Prefere não declarar ()

Responsável: _____

Endereço: _____

Telefone(s): (____) _____ / (____) _____

2 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Nº	Nome de todos os componentes da família (todos os que moram na casa, inclusive o nome do aluno)	Idade	Parentesco	Situação Escolar*	Situação de emprego (o que faz)
1					
2					
3					
4					
5					
6					

* Até que série estudou ou estuda

3 COMPOSIÇÃO DA RENDA DO GRUPO FAMILIAR

Nº	Nome de todos os componentes da família (todos os que moram na casa, inclusive o nome do aluno – OS MESMOS ACIMA)	Salário / Aposentadorias e pensões/ outros Valor Bruto
1		R\$
2		R\$
3		R\$
4		R\$
5		R\$
6		R\$
TOTAL GERAL DA RENDA FAMILIAR:		R\$

4. COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

A família possui outros tipos de renda, além do(s) salário(s)? ☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, especifique a(s) origem(ns) da(s) renda(s):

☐ Aluguel R\$ _____ ☐ Aplicação financeira R\$ _____

☐ Ajuda de Parentes/Terceiros R\$ _____ ☐ Poupança R\$ _____

☐ Pensão alimentícia (Valor mensal) R\$ _____

☐ Outra(s) fonte(s): Tipo(s): _____ (Valor) R\$ _____

5. CADASTRO ÚNICO (CadÚnico)

A família possui o Cadastro Único? ☐ Sim ☐ Não

Se sim, entregar uma cópia do comprovante de prestação de informação e/ou ficha de resumo do cadastro.

Número cadastro: _____

Número do NIS do aluno: _____

A família recebe Benefício de Transferência de Renda? ☐ Sim ☐ Não

Se sim, qual Benefício: _____

6. OUTROS

A família possui carro? ☐ Sim ☐ Não

Se Sim, Marca: _____ Modelo: _____ Ano: _____

A família possui moto? ☐ Sim ☐ Não

Se Sim, Marca: _____ Modelo: _____ Ano: _____

A família enfrenta algum problema do tipo: desemprego, problemas financeiros (dívidas), drogas, moradia, detenção etc.? ☐ Sim ☐ Não

O(A) aluno(a) tem algum(ns) problema(s) de saúde: (Se sim, favor especificar):

São Luís (MA), ____/____/202__.

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações acima citadas; estou ciente de que a não veracidade das informações acarretará na anulação do pedido de concessão ou renovação de bolsa, além das medidas judiciais cabíveis.

Assinatura do(a) aluno(a) ou responsável